

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROJETO DE LEI N.º 2.381, DE 2011

Acrescenta §§ 7º e 8º à Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

Autor: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende

Relator: Deputado Alex Canziani

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. IZALCI)

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 2.381, de 2011, de autoria da nobre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, com o objetivo de incluir modalidade de apoio à ampliação e renovação da frota de transporte escolar, repassando, anualmente recursos financeiros para à aquisição de ônibus escolar zero quilômetro aos Estados, Municípios e DF.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme dispõe o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria foi recebida na Comissão de Educação e Cultura. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. Foi designado relator, Dep. Deputado Alex Canziani (PTB-PR), que apresentou parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº. 2.381, de 2011, na forma de substitutivo.

É o relatório.

II- VOTO

O projeto de Lei nº 2.381, de 2011, visa alterar o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, instituindo nova modalidade de apoio à ampliação e renovação da frota escolar. Segundo justificativa da autora do Projeto *“Nosso objetivo é estimular e, de certa forma, recompensar, o esforço de Estados e Municípios que compram veículos para transporte escolar com recursos próprios. Para tanto, propomos que a União repasse recursos financeiros equivalentes à aquisição de ônibus escolar zero quilômetro aos Estados, Municípios e DF, sempre que esses demonstrarem necessidade e se apresentarem como contrapartida à aquisição de veículo de mesmas características, com recursos próprios.”*

O ilustre Relator, Deputado Alex Canziani, apresentou parecer pela aprovação da proposição, na forma de substitutivo. No Substitutivo, optou por institucionalizar o Programa Caminho da Escola, estabelecendo os objetivos do Programa e a forma de participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A

participação dos entes poderá ser realizada por meio de adesão ao pregão com utilização de recursos próprios, por convênio firmado com o FNDE ou mediante financiamento por linha de crédito especial do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

De acordo com o voto do Relator: *“A nobre autora vislumbrou como solução legislativa para a não institucionalização por lei do programa Caminho da Escola, sua absorção pelo Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE. Optamos por oferecer caminho alternativo, uma vez que o programa Caminho da Escola tem se consolidado, a despeito de ser normatizado por resoluções e o PNATE tem suas características próprias, que poderiam ser limitadas com a absorção do Caminho da Escola.”*

Apesar de notória a intenção do Relator em institucionalizar o Programa Caminho da Escola, não concordamos com os argumentos contrários a aprovação na íntegra do Projeto de Lei nº 2.381, de 2011. O substitutivo que dá status de Lei para o Programa Caminho da Escola, não atende à finalidade principal do projeto, que é incentivar, estimular e além de tudo ampliar a aquisição de ônibus escolar zero quilômetro por parte dos Estados, Municípios e DF para o transporte de alunos da rede básica pública residentes em área rural .

A proposta inicial, apresentada pela autora, é mais específica para a área rural e representa um avanço na melhoria do acesso ao transporte escolar para os alunos da educação básica pública, residentes no campo. Além disso, é um incentivo para que Estados, Municípios e DF invistam no transporte escolar, tendo em vista que serão recompensados com outro veículo com as mesmas características do adquirido. Ademais, a proposição original adiciona nova modalidade ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e não prevista no Programa Caminho da Escola, ou seja, não prejudica ou interfere no programa.

Nesse sentido, a aprovação do projeto contribuirá de forma significativa para a redução da evasão escolar, bem como para a melhoria das condições de acesso aos alunos residentes na área rural.

Por todo o exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.381, de 2011, na forma original.

Sala das Comissões,

de dezembro de 2012

Deputado IZALCI

PSDB / DF